



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.381, de 14 de dezembro de 2000.**

"Dispõe sobre a instituição das Associações de Pais e Mestres – A.P.M. – nas escolas de educação básica do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

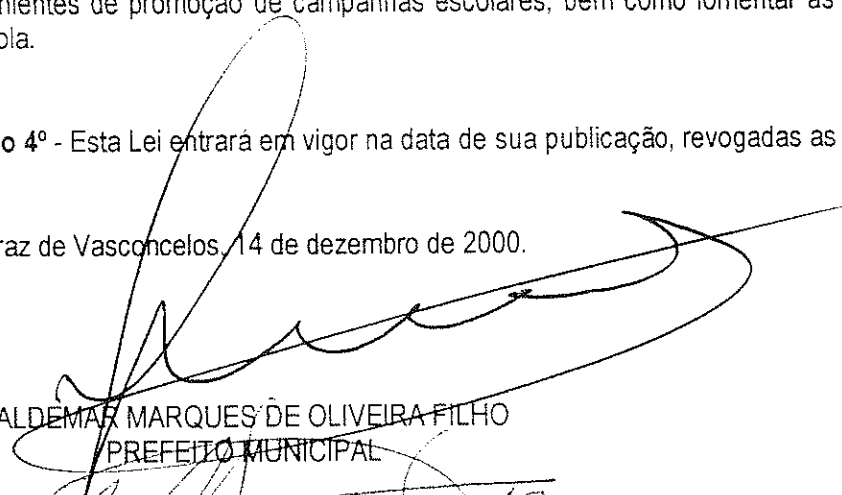
**Artigo 1º** - Cada unidade escolar de educação básica, deverá ter, como instituição auxiliar, a Associação de Pais e Mestres - A.P.M. – que se regerá por Estatuto próprio.

**Artigo 2º** - A Associação de Pais e Mestres - A.P.M. – é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

**Artigo 3º** - A Associação de Pais e Mestres - A.P.M. – tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes de promoção de campanhas escolares, bem como fomentar as atividades pedagógicas da escola.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de dezembro de 2000.

  
VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
AIRTON DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.381/00 – fls. 02.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M.

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade

Seção I  
Da Constituição

**Artigo 1º** - A Unidade Executora (UEX), doravante denominada Associação de Pais e Mestres - A.P.M. - Fundada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na unidade escolar \_\_\_\_\_, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II  
Da Finalidade

**Artigo 2º** - A Associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

**Artigo 3º** - Constituem finalidade específica da A.P.M. a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da A.P.M., os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

Lei nº 2.381/00 – FLS. 03

**Capítulo II**  
**Da Organização Administrativa**  
**Seção I**  
**Da Composição**

**Artigo 4º** - A Unidade Executora compõe-se de:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

**Seção II**

**Da Assembléia Geral**

**Artigo 5º** - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, ou responsável pela direção da Unidade.

**Artigo 6º** - Cabe à Assembléia Geral:

- I – fundar a Unidade Executora;
- II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) e seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Artigo 7º** - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da A.P.M., com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

Lei nº 2.381/00 – FLS.04

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim permitir.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da A.P.M., por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M. ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- alterar o nome da A.P.M. em decorrência da alteração do nome da escola;
- transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- alterar o Estatuto;
- destituir a Diretoria, quando for o caso.

### **Seção III Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 9º** - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- Presidente;
- Secretário;
- Conselheiros

§ 1º - A presidência é exercida pelo (a) diretor (a) da unidade escolar, ou responsável pela direção.

§ 2º - O cargo de secretário será ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de ( ) membros, sendo 1 (um) presidente exercido pelo (a) \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ 1 (um) \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

Lei nº 2.381/00 – FLS.05.

secretário (cargo que deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar) e conselheiros em número de 05 (cinco), sendo 04 (quatro) pais de alunos e 01 (um) professor.

**Artigo 10** – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentadas nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação dos colegiados;
- VII – reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

**Parágrafo Único** – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

## **Seção IV Da Diretoria**

**Artigo 11** – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação de Pais e Mestres – A.P.M.

**Parágrafo Único** – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Artigo 12** – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor(a) da escola ou responsável pela Unidade;
- b) Vice-presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

**Artigo 13** – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.381/00 – FLS.06**

**Artigo 14** – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

**Artigo 15** – A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Artigo 16** – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da A.P.M.;
- II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da A.P.M.;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV – em caso de convênios, enviar aos Órgãos Governamentais quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI – decidir os casos omissos;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

**Artigo 17** – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar a entidade em juízo e fora dele;
- III – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII – administrar a A.P.M. e divulgar as suas finalidades;
- VIII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

**Artigo 18** – Compete ao Vice-presidente:

- I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Artigo 19** – Compete ao Secretário:



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.381/00 – FLS.07.

- I – elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
- II – ler as atas em reuniões e assembléias;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

**Artigo 20** – Compete ao Tesoureiro:

- I – assumir responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

## **Seção V** **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 21** – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da A.P.M. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo 02 (dois) pais e 01 (um) professor.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

**Artigo 22** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres, A.P.M.: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesa;
- IV – apontar a Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à A.P.M.;
- V – convocar a Assembléia Geral ordinária, se o Presidente da A.P.M. retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.381/00 – FLS.08

**Artigo 23** – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

## Capítulo III Dos Sócios – Direitos e Deveres Seção I Dos Sócios

**Artigo 24** – O quadro social da A.P.M. é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

- I – sócios efetivos
- II – sócios colaboradores

§ 1º - São considerados sócios efetivos:

- a) diretor ou responsável pela unidade escolar;
- b) vice-diretor;
- c) professores;
- d) pais/responsáveis;
- e) alunos maiores.

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

- a) pessoal técnico-administrativo.
- b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) ex-alunos maiores,
- e) ex-professores;
- f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à comunidade escolar.

## Seção II Dos Direitos e Deveres

**Artigo 25** – Constituem direitos dos sócios:

- I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da A.P.M.;
- II – participar das atividades associativas;
- III – votar e ser votado;
- IV – solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.P.M. e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

**Artigo 26** – Constituem deveres dos sócios:



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.381/00 - FLS.09

- I – conhecer o Estatuto da A.P.M.
- II – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- III – cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da A.P.M.;
- IV – colaborar na realização das atividades da A.P.M.

## Capítulo IV

### Seção I

#### Das reuniões

**Artigo 27** – O Presidente da Diretoria deverá convocar reuniões bimestrais, porém, preferencialmente, mensais, que poderão ser realizadas com as seguintes composições:

- I – Presidente e Diretoria;
- II – Presidente e Conselho Deliberativo
- III – Presidente e Conselho Fiscal

## Capítulo V

### Seção I

#### Das Eleições

#### Da Diretoria e dos Conselhos

**Artigo 28** – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

**Artigo 29** – Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

**Artigo 30** – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Artigo 31** – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da A.P.M. respeitando-se o prazo da administração anterior.

**Artigo 32** – A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

**Parágrafo Único** – O (a) Diretor (a) ou responsável da unidade escolar dará posse ao Presidente da A.P.M. e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva A.P.M.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

LEI Nº 2381/00 – FLS.10

## Capítulo VI Dos recursos e sua Aplicação Seção I Dos Recursos

**Artigo 33** – Os meios e recursos para atender os objetivos da A.P.M. serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas,
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.

**Artigo 34** – Os recursos financeiros da A.P.M. serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

## Seção II Da Aplicação

**Artigo 35** – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 36** – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da A.P.M.

## Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução Seção I

### Da Intervenção

**Artigo 37** – Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Artigo 38** – Quando as atividades da A.P.M. contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.381/00 – FLS.11

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Municipal, mediante Resolução.

## Seção II Da Dissolução

**Artigo 39** – A Associação de Pais e Mestres A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação da A.P.M., o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução da A.P.M., o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria Municipal da Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

## Capítulo VIII Seção I Das Disposições Gerais

**Artigo 40** – Os sócios não respondem pelas obrigações da A.P.M.

**Artigo 41** – São sócios fundadores da A.P.M. as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

**Artigo 42** – A A.P.M. não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

**Artigo 43** – É vedada à A.P.M. exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

**Artigo 44** – A A.P.M. constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

**Artigo 45** – O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.381/00 – FLS.12

**Artigo 46** – A Diretoria e o Conselho Fiscal da A.P.M. ficam assim constituídos:  
Diretoria

Conselho Fiscal

**Artigo 47** – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de \_\_\_\_\_.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de dezembro de 2000.

Presidente